



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG
CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68
TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 034/2015

Institui o Programa Municipal de Conservação de Água e estabelece a obrigatoriedade de investimento mínimo na proteção e preservação dos recursos naturais das bacias hidrográficas pelas empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, no Município de Inconfidentes.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprova e eu, Rosângela Maria Dantas, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Inconfidentes, o Programa Municipal de Conservação da Água com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas a exploração com a finalidade de abastecimento público ou de geração de energia elétrica.

Art.2º As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir, no mínimo, o equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total das suas receitas operacionais no Município de Inconfidentes, apuradas no exercício anterior ao do investimento, na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica onde ocorrer a exploração.

Parágrafo único. Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos degradados por atividades antrópicas.

Art.3º As empresas citadas no artigo 2º ficam obrigadas a apresentar suas receitas operacionais do exercício anterior até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em curso.

Art.4º As empresas concessionárias disporão de 180 dias, contados da data de vigência desta lei, para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.

Art.5º O Poder Executivo indicará o órgão ou a entidade responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

Art.6º O não cumprimento do estabelecido nesta lei caracterizará infração passível das seguintes penalidades:

I – Aplicação de multa com valor equivalente a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município;

II – Aplicação de multa com valor equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Município, na hipótese de reincidência específica;

Parágrafo único. Considera-se reincidência específica a prática, por duas vezes, de uma mesma infração.

Art.7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 19 de fevereiro de 2015.

SANCIONADO

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES
Publicado de 19/02/15 a 06/03/15

2015

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal de Inconfidentes

19/02/15
Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal